



MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1323, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN CEP: 59900-000

CNPJ: 08.148.421/0001-76



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 1/2

Unidade Orçamentária: **02.001 - Gabinete da Prefeita**

Nº Solicitação: **14** Data Emissão: **14/04/2025** Classificação: **Serviço** Processo: **1110/2025**

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de auditorias nos repasses efetuados a título de contribuição previdenciária e possíveis compensações previdenciárias no âmbito do município de Pau dos Ferros-RN, lastreada no julgamento do tema 163 de Repercussão Geral que fixou a tese da não incidência da contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público.

Justificativa:

O Município de Pau dos Ferros/RN possui obrigações previdenciárias que, ao longo dos anos, podem ter sido impactadas por equívocos contábeis, interpretações equivocadas da legislação, recolhimentos indevidos ou a maior, e outras inconsistências. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada para a realização de auditoria nos repasses efetuados pelo Município a título de Contribuição Previdenciária, bem como a apuração da real dívida previdenciária e identificar possíveis créditos a serem recuperados, se justifica pelos seguintes motivos:

- Auditoria Técnica e Especializada: A empresa contratada realizará uma análise detalhada dos repasses previdenciários, verificando possíveis inconsistências nos cálculos, pagamentos indevidos e oportunidades de compensação.
- Correção da Dívida Previdenciária: A auditoria permitirá que o Município tenha um diagnóstico realista da sua dívida previdenciária, garantindo que valores indevidos não sejam pagos ou renegociados erroneamente.
- Recuperação de Créditos: Com base na auditoria, será possível identificar e recuperar valores pagos indevidamente, promovendo um alívio financeiro para os cofres municipais.
- Planejamento e Gestão da Política Tributária e Fiscal: Além da recuperação de créditos, a empresa contratada contribuirá com o planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira da política tributária e fiscal do Município, promovendo maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

A contratação trará benefícios diretos e indiretos, tais como:

- Redução de passivos previdenciários indevidos;
- Recuperação de valores pagos a maior, fortalecendo o caixa do Município;
- Maior conformidade com a legislação vigente, evitando penalidades futuras;
- Melhoria na gestão financeira municipal, permitindo alocação mais eficiente dos recursos públicos.

Ademais, considerando a complexidade em avaliar, o desenvolvimento destas verificações é de suma importância e extrema responsabilidade, tendo em vista a exigência dos Tribunais de Contas. Destarte, a visível capacitação dos profissionais que irão realizar o objeto da contratação, é um ato que demonstra responsabilidade do gestor e vem ao encontro de atender as exigências legais, que depende dos atos eficientes e eficazes de uma boa administração.

Trata-se ainda que os serviços a serem prestados advêm do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, em tese de Repercussão geral, sobre a não incidência de contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade; considerando que a contribuição previdenciária possui a finalidade de subsidiar a aposentadoria do servidor/servidora e que tal tributo incide sobre a remuneração do servidor público; considerando que, no âmbito judicial, surgiram várias demandas discutindo a incidência sobre as verbas indenizatórias de caráter transitório que compõem a remuneração dos servidores públicos; considerando que a discussão travada no Supremo Tribunal Federal norteou-se no sentido de esclarecer se deve ou não incidir a contribuição previdenciária sobre as parcelas que não serão revertidas em benefício do servidor; considerando o julgamento do Supremo Tribunal Federal que fixou a seguinte tese:

"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade." (TESE 163/STF).

Neste sentido, considerando que o regime previdenciário do Município é o RGPS, faz-se aplicável a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, sendo possível a revisão de ofício dos lançamentos já efetuados, bem como a retificação, também de ofício das declarações do sujeito passivo. A Administração, com a finalidade de sustar os pagamentos indevidos e promover a revisão junto à RFB, e proceder à compensação financeira como forma de restituição dos valores recolhidos a maior a título da incidência da contribuição patronal, bem como o valor a ser requerido pela Prefeitura a título de compensação da quantia recolhida indevidamente, instaura o presente processo.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada se mostra essencial para garantir o correto cumprimento das obrigações previdenciárias com o escopo de identificar eventuais irregularidades que possam gerar potenciais contingências fiscais e corrigir os procedimentos no âmbito municipal e ainda promover a recuperação de créditos, contribuindo para a sustentabilidade financeira e o cumprimento das obrigações legais.



MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1323, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN CEP: 59900-000
CNPJ: 08.148.421/0001-76



Solicitação de
Despesa

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 2/2

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0018129	PRESTAÇÃO DE AUDITORIAS NOS REPASSES EFETUADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E POSSÍVEL COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, LASTREADA NO JULGAMENTO DO TEMA 163 DE REPERCUSSÃO GERAL QUE FIXOU A TESE DA NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBA NÃO INCORPORÁVEL AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO.		1	SERVIC	2.000.000,00	2.000.000,00

Valor Total: 2.000.000,00

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
061.204.924/88
SECRETÁRIA DE GOVERNO